



DECRETO Nº 157, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

“Rerratifica o Decreto nº 094, de 15 de agosto de 2012, pelo que trata das disposições do loteamento denominado ‘Loteamento Cidade Nova’, situado no distrito sede do Município de Brumadinho/MG”.

O Prefeito Municipal de Brumadinho, no uso das atribuições que lhe confere o art. 95, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei Municipal nº1.404 de 12 de dezembro de 2003 e a Lei Federal nº6.766 de 19 de dezembro de 1979;

CONSIDERANDO que o loteamento denominado ‘Bairro Varjão’, aprovado pelo Decreto nº 34, de 22 de agosto de 1989, registrado no Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Brumadinho sob o nº R-1-13.570 e AV-2-13.570, rerratificado pelo Decreto nº 094, de 22 de agosto de 2012, não foi implantado dentro dos prazos fixados nos referidos decretos, tornando-se empreendimento irregular, pendente de regularização;

CONSIDERANDO a alteração na denominação do loteamento ‘Bairro Varjão’ para ‘Loteamento Cidade Nova’, de acordo com artigo 6º da Lei Municipal 1.871/2011;

CONSIDERANDO que a empreendedora WM Empreendimentos Imobiliários Ltda., pretende implantá-lo e o mesmo é objeto de regularização fundiária municipal;

CONSIDERANDO que o Projeto foi aprovado pela Prefeitura Municipal em 22/08/1989, e apresentado na Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação;

CONSIDERANDO que todas as pendências ambientais foram sanadas conforme Certificado nº 02/2018 que dispõe sobre Licença Ambiental Simplificada Corretiva; DAIA - Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental nº 0033146-D; Termo de Compromisso de Compensação Florestal nº2101090502517;

CONSIDERANDO o Termo de Ajustamento de Conduta ARMBH nº02/2018;

CONSIDERANDO a caducidade do Decreto nº 128, de 03 de julho de 2018;



DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 094, de 15 de agosto de 2012, que rerratificou o Decreto nº 34 de 22 de agosto de 1989, pelo que aprovou o loteamento ‘Cidade Nova’ de propriedade da WM Empreendimentos Imobiliários Ltda, passa a viger com as seguintes alterações:

(...)

“Art. 1º O loteamento denominado ‘Cidade Nova’ situado no distrito sede do município de Brumadinho será composto de 12 (doze) quadras, 307 (trezentos e sete) lotes, Área de ruas, Áreas verdes, Área de compensação e Áreas de APP, assim distribuídos:

Área total dos lotes	122.040,00	59,38%
Áreas de ruas	35.301,00	17,17 %
Áreas verdes	35.825,00	17,43 %
Área de compensação	10.883,00	5,30 %
Áreas APP	1.480,00	0,72 %
ÁREA TOTAL	205.529,00	100,00 %

Art. 2º As obras de abertura do sistema viário e outros logradouros públicos, sua pavimentação, assentamento de meios-fios e sarjetas, a execução do sistema de drenagem pluvial, a execução do sistema de esgotamento sanitário, a implantação da rede de abastecimento de água, a demarcação das quadras, lotes, logradouros e áreas de domínio público com marcos de concreto, a implantação da rede de energia elétrica e de iluminação pública, a realização de obras necessárias para a contenção de taludes resultantes de movimentos de terra, bem como a arborização das vias e outros logradouros públicos, a demarcação e cercamento do entorno das Áreas Verdes e Institucionais, com colocação de placas indicativas, são de responsabilidade exclusiva do Empreendedor, conforme determina o art. 8º da Lei Municipal 1.404/2003, e deverão ser realizadas de acordo com as especificações técnicas do projeto aprovado e do Termo de Compromisso assinado com o Município de Brumadinho.

Art. 3º As obras a que se refere o artigo anterior serão executadas pelo Empreendedor de acordo com as etapas e prazos previstos no Cronograma de



Obras anexo ao Termo de Compromisso, devendo ser concluída dentro do prazo máximo de 18(dezoito) meses.

Parágrafo único. Os prazos previstos no cronograma serão contados a partir da emissão do Alvará de Urbanização.

Art. 4º O Termo de Compromisso, a que se referem os artigos 2º e 3º, estabelecido entre o loteador e o Município, prevê como garantia para execução das obras de infraestrutura, a caução de lotes, por meio da alienação fiduciária devidamente registrada no registro de imóveis, sob pena de nulidade da aprovação.

Art. 5º Os logradouros, as áreas verdes e praças, as áreas de compensação e de APP urbanos e comunitários não poderão ter a sua destinação alterada pelos loteadores, desde a aprovação do loteamento, e passarão para o domínio público no ato do registro imobiliário.

Art. 6º Para implantação das obras de infraestrutura, o Empreendedor deverá requerer da Prefeitura Municipal de Brumadinho o respectivo Alvará de Urbanização.

Art. 7º O termo de compromisso será assinado na data do decreto e registrado juntamente com o registro imobiliário do loteamento.

(...)

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 128, de 03 de julho de 2019.

Brumadinho, 31 de outubro de 2019.

Vânia Alves Estevão

**Secretaria de Planejamento e
Coordenação**

Avimar de Melo Barcelos

Prefeito Municipal